

**LEI Nº 377, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.**

**Estabelece a revisão dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito de União de Minas/MG, para o exercício de 2004.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de União de Minas, para o exercício de 2004, serão reajustados em 10,38%, referente ao INPC/2003, conforme determinação do Art. 3º, da Lei Municipal nº 126/2000, ripristinada pela Lei Municipal nº 247/2002.

**Art. 2º.** Fica estabelecido, conseqüentemente, de acordo com os reajustes previstos no art. 1º, desta Lei, que o Prefeito Municipal perceberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância corrigida de R\$ 4.158,16 (Quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) e o Vice-Prefeito perceberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância corrigida de R\$ 2.079,08 (Dois mil, setenta e nove reais e oito centavos).

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei retroage seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de União de Minas – MG, 21 de janeiro de 2004.

**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal